



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências para servidores(as) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul e os procedimentos de solicitação de RSC-PCCTAE na instituição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências para servidores(as) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS e os procedimentos de solicitação de RSC-PCCTAE na instituição.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE é uma instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos do RSC-PCCTAE, nos termos do disposto no art. 12-E da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º O Reconhecimento de Saberes e Competências para servidores(as) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído de servidores(as) ativos(as), resultante da atuação profissional no exercício do cargo e na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão das instituições federais de ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei n. 11.091, de 2005.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 4º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados por servidores(as) em até 120 (cento e vinte dias), contados do respectivo protocolo pelo(a) servidor(a) ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos neste Regimento Interno, no Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da instituição federal de ensino, os memoriais apresentados por servidores(as) antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 5º No âmbito da organização interna da CRSC-PCCTAE, compete à Comissão Central:

I – deliberar sobre a organização, o funcionamento e as questões administrativas da CRSC-PCCTAE;

II – estabelecer orientações institucionais e uniformizar entendimentos de caráter geral ou recorrente relativos à aplicação da legislação, deste Regimento Interno e dos critérios de avaliação do RSC-PCCTAE;

III – aprovar fluxos, procedimentos, manuais, formulários, checklists e demais instrumentos auxiliares necessários ao funcionamento da CRSC-PCCTAE;

IV – apreciar informações consolidadas sobre os prazos, a distribuição dos requerimentos, a carga de trabalho e o andamento das avaliações;

V – consolidar dados e indicadores relativos aos processos de RSC-PCCTAE;

VI – deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Central não compreende a revisão, a substituição ou a alteração das manifestações individuais emitidas pelos integrantes das Subcomissões de Avaliação.

Art. 6º No âmbito da organização interna da CRSC-PCCTAE, compete às Subcomissões de Avaliação, por meio da atuação individual e independente de seus integrantes:

I – analisar o mérito do memorial apresentado pelo(a) servidor(a);

II – verificar a suficiência, regularidade e pertinência da documentação comprobatória;

III – verificar o atendimento dos requisitos, critérios específicos e demais condições aplicáveis ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

IV – avaliar se a documentação comprobatória apresentada é suficiente para o reconhecimento da pontuação correspondente ao critério específico indicado pelo(a) servidor(a), vedado o reenquadramento da atividade ou da documentação em critério diverso;

V – verificar a ocorrência de dupla contagem ou a utilização de atividade já considerada em concessão anterior;

VI – emitir manifestação individual, fundamentada e independente acerca dos critérios analisados e do requerimento;

VII – indicar, expressamente, os critérios reconhecidos e, quando houver indeferimento, as razões de fato e de direito que fundamentaram a decisão; e

VIII – formar, pelo voto favorável de, no mínimo, dois de seus(suas) três integrantes, a decisão da CRSC-PCCTAE quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 7º São atribuições dos(as) integrantes da CRSC-PCCTAE:

I - declarar impedimento ou suspeição, quando aplicável;

II - manter sigilo sobre documentos e informações analisadas; e

III - registrar manifestação fundamentada nas decisões cabíveis.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Declarada a suspeição, o processo será redistribuído automaticamente a outro(a) avaliador(a).

§ 3º É vedado ao(à) integrante da CRSC-PCCTAE:

I - atuar como orientador(a) na elaboração de memorial ou documentação do(a) requerente;

II - divulgar informações de processos ou decisões não publicadas;

III - atuar em processos nos quais haja conflito de interesse; e

IV - avaliar processo em que seja parte, testemunha ou interessado(a).

Art. 8º Cabe ao(à) Presidente da CRSC-PCCTAE:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar e conduzir as reuniões;

III – organizar a pauta de deliberações;

IV – acompanhar os prazos de análise dos requerimentos;

V – supervisionar a distribuição dos processos, observados os critérios objetivos previstos neste Regimento Interno;

VI – determinar a redistribuição de processos nos casos de impedimento, suspeição, afastamento, licença, vacância, atraso injustificado, necessidade de redistribuição equilibrada da carga de trabalho ou impossibilidade de atuação do avaliador(a) designado(a);

VII – representar a CRSC-PCCTAE em atos administrativos relacionados ao seu funcionamento.

§ 1º A redistribuição de processos deverá ser registrada nos autos, com indicação objetiva do motivo que a fundamentou.

§ 2º O exercício das atribuições de Presidente não autoriza a alteração, revisão ou substituição das manifestações individuais dos avaliadores(as) designados(as).

§ 3º O Presidente não poderá interferir no mérito da análise, na pontuação, no enquadramento ou na conclusão técnica emitida por avaliador(a) designado(a).

Art. 9º Cabe ao(à) vice-presidente da CRSC-PCCTAE:

I - auxiliar o(a) presidente na coordenação das atividades da Comissão;

II - substituir o(a) presidente em ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições; e

III - exercer as demais atribuições delegadas pelo(a) presidente.

Art. 10. Cabe ao(à) secretário da CRSC-PCCTAE:

I - secretariar as reuniões da Comissão e elaborar as respectivas atas;

II - organizar e manter os registros administrativos e a documentação da Comissão;

III - auxiliar o(a) presidente na organização das pautas das reuniões e no acompanhamento das deliberações da Comissão;

IV - exercer outras atividades administrativas correlatas que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente ou deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 11. A CRSC-PCCTAE deve ser instituída em portaria expedida pelo(a) reitor(a), sendo composta por, no mínimo, três e no máximo nove integrantes titulares, com os(as) respectivos(as) suplentes, considerando o quantitativo de servidores(as) que integram o PCCTAE no IFMS, mediante indicação paritária:

I - pelo Conselho Superior - Cosup;

II - pela Comissão Interna de Supervisão - CIS, referida no art. 22, § 3º, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

III - pelo(a) Diretor(a) de Governança de Pessoal - Dipes.

§ 1º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os(as) demais integrantes devem ser indicados(as) pelo Conselho Superior.

§ 2º Integrantes e suplentes devem ser servidores(as) estáveis, ocupantes de cargos do PCCTAE.

§ 3º Na Comissão Central, os(as) suplentes atuam nos casos de afastamento, impedimento, suspeição, vacância ou impossibilidade de atuação de integrantes titulares, sem prejuízo da participação ordinária nas Subcomissões de Avaliação.

§ 4º Em caso de vacância definitiva ou de necessidade de recomposição do quadro de integrantes titulares ou suplentes, as vagas permanecem vinculadas às respectivas representações de origem. Fica expressamente vedado o remanejamento discricionário ou automatizado da vaga, sendo obrigatória nova indicação formal pela entidade que

sofreu a vacância, seja a Comissão Interna de Supervisão, o Conselho Superior ou a Diretoria de Governança de Pessoal, garantindo-se a autonomia das representações e a estrita paridade exigida pelo art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 12. A CRSC-PCCTAE será composta por:

I – Comissão Central; e

II – Subcomissões de Avaliação.

§ 1º A Comissão Central é composta pela totalidade de integrantes titulares e respectivos(as) suplentes designados(as) por ato da autoridade competente.

§ 2º As Subcomissões de Avaliação são constituídas para cada requerimento de RSC-PCCTAE e serão compostas por três integrantes da CRSC-PCCTAE.

§ 3º As Subcomissões de Avaliação não terão composição permanente e os(as) integrantes serão definidos(as) para cada requerimento mediante distribuição objetiva e paritária, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição e as demais regras previstas neste Regimento Interno.

§ 4º A condição de titular ou suplente produzirá efeitos exclusivamente na composição e nas deliberações da Comissão Central, não estabelecendo precedência, distinção de atribuições ou restrição à participação nas Subcomissões de Avaliação.

Art. 13. A CRSC-PCCTAE conta com presidente, vice-presidente e secretário(a) escolhidos(as) entre os(as) integrantes titulares, em deliberação da própria Comissão.

Art. 14. O mandato dos(as) integrantes da CRSC-PCCTAE é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O(A) integrante designado(a) para substituir integrante titular ou suplente em decorrência de vacância, renúncia, perda do mandato ou qualquer outra forma de desligamento, deve exercer o mandato pelo período remanescente do mandato originalmente em curso.

§ 2º Os mandatos de presidente e vice-presidente coincidem com o mandato da CRSC-PCCTAE, permitida nova escolha nos casos de vacância, afastamento, renúncia ou impossibilidade de exercício da função.

Art. 15. As reuniões da Comissão Central da CRSC-PCCTAE ocorrem conforme convocação da presidência.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Central da CRSC-PCCTAE é de maioria simples e o quórum de deliberação é de dois terços dos(as) respectivos(as) integrantes.

§ 2º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará a perda do mandato.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE RSC-PCCTAE

Seção I

Dos Requisitos

Art. 16. Podem requerer o RSC-PCCTAE servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação ativos(as), estáveis e integrantes do quadro de pessoal do IFMS, observado o interstício mínimo de três anos entre concessões.

§ 1º O(A) servidor(a) integrante do quadro de pessoal do IFMS que esteja em exercício provisório, colaboração técnica, cessão, requisição, movimentação para composição de força de trabalho ou outra forma de exercício em órgão ou entidade diversa poderá requerer o RSC-PCCTAE ao IFMS, desde que mantida a lotação no Instituto e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º O interstício previsto no caput aplica-se, exclusivamente, entre concessões de RSC-PCCTAE.

§ 3º O(A) servidor(a) integrante do quadro de pessoal de outra instituição federal de ensino que esteja em exercício no IFMS deverá requerer o RSC-PCCTAE à instituição da respectiva lotação.

Art. 17. O RSC-PCCTAE:

I - é utilizado, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação;

II - não se aplica a servidores(as) em estágio probatório;

III - depende de análise de mérito pela comissão competente; e

IV - observa os limites orçamentários e institucionais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 18. A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação do cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Seção II

Dos Níveis do RSC-PCCTAE

Art. 19. O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos, da seguinte forma:

I - RSC-PCCTAE I - mínimo de 10 (dez) pontos;

II - RSC-PCCTAE II - mínimo de 15 (quinze) pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III - mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV - mínimo de 30 (trinta) pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 18, caput, incisos II, IV, V ou VI deste Regimento Interno;

V - RSC-PCCTAE V - mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 18, caput, incisos IV, V ou VI deste Regimento Interno; e

VI - RSC-PCCTAE VI - mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 18, caput, inciso VI deste Regimento Interno.

§ 1º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

I - RSC-PCCTAE-I, destinado ao(à) servidor(a) que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado ao(à) servidor(a) com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado ao(à) servidor(a) com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado ao(à) servidor(a) com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado ao(à) servidor(a) com certificado de pós-graduação lato sensu, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado ao(à) servidor(a) com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 3º Cada atividade realizada pelo(a) servidor(a) que corresponder a um requisito previsto no art. 18, incisos I a VI, deste Regimento Interno, somente poderá ser utilizada uma única vez, vedada a duplicidade entre os requisitos específicos, prevalecendo aquele definido pela avaliação justificada da CRSC-PCCTAE.

§ 4º Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, observado o disposto nos requisitos previstos no art. 18 deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Procedimentos e Fluxos

Art. 20. O processo de RSC-PCCTAE no âmbito do IFMS deve ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do envio do requerimento devidamente instruído por meio de Sistema definido em ato próprio ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, observadas as seguintes etapas:

I - requerimento e inclusão dos documentos comprobatórios, por meio de processo eletrônico no Sistema definido em normativo próprio;

II - protocolo e encaminhamento para CRSC-PCCTAE;

III - análise de mérito e avaliação da Subcomissão de Avaliação; e

IV - comunicação do resultado ao(a) servidor(a), em caso de indeferimento, ou encaminhamento para emissão do ato administrativo, em caso de deferimento.

Parágrafo único. Os prazos internos para execução das etapas são definidos em cronograma operacional, assegurado o cumprimento do prazo máximo estabelecido no caput.

Seção IV

Do Requerimento

Art. 21. O requerimento de RSC-PCCTAE deve ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - formulário padrão, elaborado pelo Ministério da Educação, contendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:

a) identificação dos dados funcionais do(a) servidor(a);

b) informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e

c) declaração de conformidade de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;

II - memorial, com a descrição da trajetória profissional e individual do(a) servidor(a) desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e

III - documentação comprobatória que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo(a) servidor(a) para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constante dos Anexos I a VI deste Regimento Interno.

§ 1º Os documentos apresentados devem estar diretamente relacionados às informações descritas no memorial, sendo vedada a inclusão de documentos genéricos ou que não comprovem vínculo com as atividades nele registradas.

§ 2º Somente serão considerados documentos que permitam identificar o(a) servidor(a), a atividade desenvolvida, a data ou o período em que a atividade foi realizada de modo a demonstrar que ocorreu no exercício do cargo atualmente ocupado, a instituição emissora e a validação ou a assinatura do(a) responsável.

§ 3º A responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados é do servidor requerente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal de quem houver praticado ou concorrido para eventual falsidade, fraude ou irregularidade aos responsáveis pela avaliação da solicitação.

§ 4º O memorial deverá apresentar, de forma objetiva:

I - a descrição das atividades e experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 18 deste Regimento Interno; e

II - a demonstração de que o conjunto da trajetória profissional do(a) servidor(a) se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

Art. 22. Para a concessão do RSC-PCCTAE, o(a) servidor(a) deverá apresentar comprovação documental, em atendimento aos requisitos previstos no art. 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. São considerados documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI deste Regimento Interno:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela instituição federal de ensino;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais; e

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; e

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do ministro de Estado da Educação.

Seção V

Da Análise

Art. 23. Os requerimentos de RSC-PCCTAE são analisados por ordem cronológica de protocolo.

Art. 24. Cada requerimento é submetido a uma Subcomissão de Avaliação composta por três integrantes da CRSC-PCCTAE indicados(as) pelas respectivas representações, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 1º A distribuição dos requerimentos deve observar critérios objetivos, assegurando a impessoalidade, o equilíbrio da carga de trabalho entre integrantes da CRSC-PCCTAE, a paridade entre as representações e a independência das avaliações.

§ 2º Cada integrante da Subcomissão de Avaliação deve emitir manifestação individual, fundamentada e independente acerca do requerimento.

Art. 25. Antes do início da análise, o(a) avaliador(a) deve declarar ausência de impedimento ou suspeição.

§ 1º Para fins do disposto no caput, aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei n. 9.784, de 1999.

§ 2º Declarada a suspeição, o processo será redistribuído automaticamente a outro(a) avaliador(a).

Art. 26. A análise deve observar os critérios objetivos para deferimento e indeferimento previstos no Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º A Subcomissão de Avaliação deve verificar, obrigatoriamente:

I - o atendimento da pontuação mínima, da quantidade de critérios específicos e dos requisitos exigidos para o nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

II - a utilização única de cada atividade ou experiência apresentada para fins de pontuação, vedada a dupla contagem;

III - a suficiência e a regularidade da documentação comprobatória apresentada;

IV - o cumprimento do interstício mínimo de três anos entre concessões de RSC-PCCTAE;

V - a conclusão do estágio probatório;

VI - se as atividades e experiências foram desenvolvidas no exercício do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

VII - a regular instrução do requerimento, com a apresentação dos documentos obrigatórios previstos neste Regimento Interno;

VIII - a apresentação do memorial em conformidade com art. 21, inciso II, deste Regimento Interno; e

IX - a demonstração de saberes e competências que evidenciem desenvolvimento profissional, inovação, ampliação de responsabilidades ou contribuição relevante para os resultados institucionais, além do desempenho ordinário das atribuições do cargo.

§ 2º O não atendimento de qualquer dos critérios previstos no § 1º do caput ensejará o indeferimento do requerimento, mediante decisão fundamentada da Subcomissão de Avaliação.

§ 3º O resultado técnico deve indicar, expressamente, os critérios atendidos e, quando for o caso, aqueles cujo descumprimento motivou o indeferimento do pedido, com a correspondente fundamentação legal e regulamentar.

§ 4º O não atendimento dos critérios aplicáveis ao nível pleiteado resultará em manifestação desfavorável, observado o procedimento de revisão previsto neste Regimento Interno.

Art. 27. O resultado técnico da análise é definido pelo voto convergente de, no mínimo, dois(duas) dos(as) três integrantes da Subcomissão de Avaliação, observado o quórum de dois terços, constituindo a decisão da CRSC-PCCTAE quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Seção VI

Da Publicidade do Memorial

Art. 28. Concluída a instrução do processo e antes da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento de RSC-PCCTAE, a CRSC-PCCTAE deve providenciar a publicação do memorial apresentado pelo(a) servidor(a) no sítio eletrônico oficial do IFMS.

§ 1º A publicação deve observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo ser utilizada versão publicável do memorial, com supressão de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo legal, documentos pessoais, assinaturas, endereços, contatos pessoais e dados de terceiros, quando existentes.

§ 2º A publicação restringir-se-á ao memorial, não abrangendo a documentação comprobatória apresentada pelo(a) servidor(a).

Seção VII

Do Resultado e Recurso

Art. 29. Concluída a avaliação pela Subcomissão de Avaliação, o requerimento de RSC-PCCTAE terá resultado favorável ou desfavorável.

§ 1º O resultado favorável constituirá decisão de deferimento da CRSC-PCCTAE.

§ 2º No caso de resultado preliminarmente desfavorável:

I - o processo deve ser disponibilizado ao(à) servidor(a) para ciência das manifestações de integrantes da Subcomissão de Avaliação e realização dos ajustes admitidos no procedimento;

II - apresentados os ajustes, pelo(a) servidor(a), o requerimento deve retornar à Subcomissão de Avaliação que realizou a análise, para reconsideração;

III - a Subcomissão de Avaliação deve realizar nova análise do requerimento, consideradas as alterações apresentadas pelo(a) servidor(a), sem prejuízo da verificação do atendimento integral dos requisitos aplicáveis ao nível pleiteado; e

IV - concluída a reconsideração:

a) caso seja alcançado o quórum de deferimento, será proferida decisão favorável; ou

b) caso permaneça o resultado desfavorável, será proferida decisão de indeferimento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior.

§ 3º Em caso de decisão favorável, a CRSC-PCCTAE deverá atestar, de forma fundamentada, que o(a) servidor(a) possui saberes e competências diferenciados, os quais qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem, de maneira singular, para o aprimoramento da respectiva atuação ou a consecução dos resultados institucionais.

Art. 30. O resultado será registrado em processo eletrônico e comunicado ao(à) servidor(a).

§ 1º Caso o requerimento seja deferido, o processo deve ser encaminhado ao setor competente para emissão da portaria de concessão de RSC-PCCTAE pela autoridade máxima do IFMS.

§ 2º Caso o requerimento seja indeferido após a reconsideração pela Subcomissão de Avaliação, o processo será disponibilizado ao Conselho Superior para a análise recursal, automaticamente, por meio do sistema eletrônico oficial.

Art. 31. O processo disponibilizado ao Conselho Superior conterá a íntegra do requerimento inicial, das manifestações da Subcomissão de Avaliação, dos ajustes apresentados pelo(a) servidor(a), da respectiva reconsideração e da decisão de indeferimento.

Art. 32. Compete ao Conselho Superior apreciar o recurso administrativo decorrente da decisão de indeferimento da CRSC-PCCTAE, podendo:

I – manter a decisão recorrida;

II – reformar a decisão recorrida; ou

III – anular a decisão recorrida, no todo ou em parte, determinando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades identificadas.

§ 1º A decisão do Conselho Superior deve ser fundamentada.

§ 2º O processo deve retornar à CRSC-PCCTAE para cumprimento da decisão do Conselho Superior, quando necessário.

§ 3º A decisão do Conselho Superior esgotará a instância administrativa.

Art. 33. Após o encerramento definitivo da instância administrativa com decisão desfavorável, o(a) servidor(a) pode apresentar novo requerimento de RSC-PCCTAE referente ao mesmo nível anteriormente pleiteado.

Art. 34. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE ocorrem a partir da data do deferimento do pedido de concessão e não irão retroagir à data do requerimento.

§ 1º No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao prazo estabelecido no art. 20 deste Regimento Interno, os efeitos financeiros irão retroagir, tendo início no dia seguinte à data de término desse prazo.

§ 2º Caso haja necessidade de juntada de documentação complementar pelo(a) servidor(a) para aferição do cumprimento de requisito, o prazo ao qual se refere o § 1º do caput será contado a partir da data da instrução completa do processo.

Art. 35. A concessão do RSC-PCCTAE deve observar o limite percentual e a disponibilidade orçamentária previstos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como os procedimentos de acompanhamento e as providências administrativas estabelecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central da CRSC-PCCTAE, observada a legislação aplicável.

Art. 37. A aplicação deste Regimento Interno observará as alterações supervenientes da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e dos atos complementares expedidos pelo Ministério da Educação.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de julho de 2026.

ANEXO I

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como integrante de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como integrante de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor(a) dativo(a) ou como integrante de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como integrante em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3

9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

ANEXO II

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, <i>podcast</i> ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1

11	Participação em capacitação, fórum, oficina, <i>workshop</i> e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1
----	--	------------	---

ANEXO III

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

ANEXO IV

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio ao desenvolvimento, à parametrização ou ao aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência ou participação como integrante de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3

7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado(a), desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

ANEXO V

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de Cargo de Direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto(a)
2	Exercício de Cargo de Direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto(a)
3	Exercício de Função Gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto(a)
4	Exercício de Função Gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto(a)

ANEXO VI

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor(a) ou inventor(a), relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo do qual é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15

6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como integrante em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor(a), tutor(a), palestrante, autor(a) de conteúdo técnico ou orientador(a) em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - RT**, em 28/07/2026 09:34:35.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:

629225

Código de Autenticação:

5be520bdc4